A C Ó R D Ã O

TC-023017.989.24-5

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Lins – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeituras Municipais de Lins e Promissão.
Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonca Neiva, Myrian Mara Kosloski Prado (Secretários Substitutos Estaduais), Ana Célia Llata Carrera Barbiero, Talita Falleiros Melo Vasconcelos (Dirigentes Regionais de Ensino), Sirlei Cristina Primo Machado (Dirigente Regional de Ensino Substituta), João Luis Lopes Pandolfi e Artur Manoel Nogueira Franco (Prefeitos).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2023.
Valor: R$23.953.554,01.
Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731) e Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSALVAS INDICADAS NOS PARECERES CONCLUSIVOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as Prestações de Contas das despesas realizadas e dos valores devolvidos no Exercício de 2023 no importe de R$ 23.953.554,01, decorrentes de Convênios celebrados entre a Diretoria de Ensino – Região de Lins, UGE vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e as Prefeituras Municipais de Lins e Promissão, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Responsáveis que, doravante, deixem de incorrer nas práticas ressalvadas nos Pareceres Conclusivos, quais sejam: atraso na entrega das Prestações de Contas; realização de despesas em desconformidade com o objeto pactuado; e, por fim, cumprimento parcial das metas ajustadas.

Excetua os atos porventura pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**